



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SESAU-CITI

Parecer nº 46/2025/SESAU-CITI

□ PARECER TÉCNICO FINAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Interessado: TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA

Objeto: Pregão Eletrônico nº 90129/2025/SUPEL/RO – Grupo 1 – HUM

Este parecer técnico analisa os documentos apresentados pela licitante **Telecomunicações Brasília Ltda.** (**DOCS I e II**) em confronto com os requisitos do **Termo de Referência (SEI_0061368679)** e do **Instrumento Convocatório (SEI_0061953904)**, delimitando os requisitos aplicáveis à fase de habilitação e à formalização contratual.

1. ITEM 17.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No tocante ao item 17.3 – Relativos à Qualificação Econômico-financeira, esta Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação não dispõe de profissionais com expertise contábil e/ou financeiro, motivo pelo qual declina de proceder a qualquer manifestação ou parecer técnico acerca das certidões de falência e balanço patrimonial, limitando-se a registrar que a análise e aferição desses documentos compete ao setor contábil/financeiro ou à autoridade designada pelo edital, permanecendo esta Coordenadoria responsável apenas pela avaliação dos requisitos técnicos de sua competência.

2. ITEM 17.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Documentos exigíveis na fase de habilitação

Atestados de Capacidade Técnica em MPLS/L2L \geq 100 Mbps, abrangendo pelo menos 30% do quantitativo total da rede.

Autorização ANATEL-SCM, conforme Resolução nº 720/2020.

b) Documentos exigíveis na fase de formalização contratual

- ASN próprio (BGP).
- Backbone \geq 10 Gbps em pelo menos 2 AS distintos.
- Conexões a pelo menos 2 PTTs nacionais.
- Conexão internacional \geq 5 Gbps.
- Ferramenta Anti-DDoS \geq 25 Gbps instalada em backbone próprio.
- Atestado de operação em POPs (incluindo Porto Velho/RO) registrados na ANATEL.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (DOCS I E II)

- **Atestados MPLS/L2L \geq 100 Mbps (30%):**
 - Foram apresentados atestados junto à Universidade do Estado do Pará (UEPA) e à Câmara Municipal de Buritis/RO.
 - As certidões técnicas, somadas, atingem o percentual mínimo de 30% da rede

- exigida pelo TR.
 - Requisito atendido.
- **Autorização ANATEL-SCM:**
 - Consta nos autos o Ato nº 8170/2014 da ANATEL, outorgando à Telebrasilia autorização válida para exploração do SCM.
 - Requisito atendido.
- **Demais documentos técnicos (ASN, backbone, PTTs, internacional, Anti-DDoS e POPs):**
 - Não apresentados nesta fase, mas exigíveis apenas na formalização contratual.

4. CONFRONTO COM PARECERES ANTERIORES

- O Parecer 29 (0063161303) e o Parecer 38 (0063558472) apontaram ausência de comprovação integral dos requisitos técnicos.
- Com base na análise atualizada dos DOCS II, observa-se que os **atestados (≥ 100 Mbps, 30% da rede) e a autorização SCM foram efetivamente apresentados e atendem aos requisitos da fase de habilitação.**
- Permanece, contudo, a exigência de comprovação dos demais itens apenas na fase de assinatura do contrato.

5. CONCLUSÃO

A Telebrasilia **cumpriu integralmente os requisitos da fase de habilitação** previstos no item 17.5 do TR (atestados ≥ 100 Mbps cobrindo 30% da rede e autorização ANATEL-SCM).

Os documentos técnicos adicionais (ASN, backbone, PTTs, internacional, Anti-DDoS, POPs) deverão ser exigidos **na formalização do contrato**, conforme previsão expressa do TR.

A análise referente ao item 17.3 (econômico-financeiro) **não foi realizada por esta Coordenadoria**, que declinou de manifestação por não possuir expertise contábil/financeira, cabendo tal verificação ao setor competente.

PARECER: Recomenda-se a **HABILITAÇÃO da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA** quanto ao item 17.5 do Termo de Referência, ficando condicionada a assinatura do contrato à apresentação dos demais documentos.

Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou demais informações, estamos à disposição no que for necessário, ressaltando **que não cabe** a esta Coordenadoria de Inovação e Tecnologia **a indicação de marcas, empresas e/ou tampo**co valores, apenas a análise técnica e documental.

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

PATRICK HEBERT DA SILVA

Coordenador de Inovação e Tecnologia da Informação
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Assessor - Núcleo Administrativo em Tecnologia da Informação - NADTI
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva, Coordenador(a)**, em 02/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 02/09/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063867696** e o código CRC **891F6E7A**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.039245/2024-03

SEI nº 0063867696